



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício nº 215/2022

Garça, 28 de setembro de 2022.

**Assunto: Encaminha documentação do Projeto de Lei nº 65/2022.**

Senhor Presidente,

Referente ao Projeto de Lei nº 65/2022, que autoriza a doação de rede de energia elétrica à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, informamos que a avaliação da rede de energia elétrica a ser doada totaliza o valor de R\$ 839.291,87, determinado pelo Contrato nº 098/2022. Encaminhamos para ciência, cópia do Contrato e planilha de valores.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

**CONTRATADO: ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI - ME**

**CONTRATO Nº 098/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO EMPRESARIAL, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 30 de junho de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Mariângela Garcia Delicato Kusumoto

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

CPF: 124.415.068-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: José Edmar Colombo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 110.559.628-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Carlos de Oliveira Marra

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

CPF: 796.694.768-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rodrigo Grossi Nerilo

Cargo: Coordenador do Departamento de Arquitetura e Engenharia

CPF: 273.543.588-19

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

**CONTRATO 098/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI - ME”, VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO EMPRESARIAL, NESTA CIDADE DE GARÇA/SP.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2.022 (dois mil e vinte e dois), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.371/0001-35, representado pela Sr.<sup>a</sup> Secretária de Gestão Administrativa, **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 17.473.409-8 e C.P.F. nº 124.415.068-11, residente e domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa “**ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI - ME**”, C.N.P.J. nº 09.343.619/0001-73, Inscrição Estadual nº 438.255.384.116, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Avenida Nelson Spielmann, nº 1.655, Bairro Palmital, aqui representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **JOSE EDMAR COLOMBO**, portador do R.G. nº 22.035.144-2 SSP/SP e C.P.F. nº 110.559.628-16, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas Cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através da Concorrência Pública nº 009/2022, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, e que tem por objeto a contratação de empresa para mão de obra e materiais para rede de distribuição de energia elétrica primária, secundária e iluminação pública no distrito empresarial, localizado na Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro De Barros (SP 294), KM 421 + 250,00 com Estrada Municipal GAR-161, nesta cidade de Garça/SP, incluídos materiais e mão de obra, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital nº 009/2022, seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula anterior, fornecendo mão de obra e todo o material necessário, que deverá ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório – Concorrência Pública nº 009/2022 – Edital 009/2022 e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá efetuar a Matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, se for o caso, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça. Caso não apresente deve ser solicitada a aplicação de multa a Procuradoria Geral do Município. O não cumprimento dessa exigência, permitirá a cobrança de multa de 1 (um) % do valor do contrato.

§ 3º - Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade contribuições previdenciárias específica da obra concluída, conforme orientação do Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Garça

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá atender ainda as seguintes exigências:

a-) Realizar reunião técnica com representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, onde farão conjuntamente a abertura da caderneta de obras da contratada;

b-) Obedecer as dimensões e especificações dos projetos e memorial descritivo;

c-) Apresentar A.R.Ts. ou RRT do(s) responsável(eis) técnico(s) pelas obras em até 48 horas após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de multa e não liberação da Ordem de Serviço;

d-) Afixar placa na obra, especificando os serviços e valores contratados, conforme Padrão da Prefeitura Municipal de Garça (Lei Municipal nº 4.902/2014);

e-) Manter a Caderneta de obra no local, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras, se necessário;

f-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização do **CONTRATANTE** nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;

g-) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos canteiros de obras, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras;

h-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

i-) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e ônus dela decorrente, e pela segurança e Higiene dos trabalhadores das Obras e/ou Serviços contratados, conforme normas de segurança determinadas por Lei;

j-) Manter à testa dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), que acompanhará(ão) toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

k-) Utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

l-) Manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;

m-) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

n-) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

o-) Proceder a limpeza geral dos locais e entornos após o término das obras, ficando responsável pela desmobilização, que consistirá na retirada do canteiro de obras, de todos os equipamentos, instalações, restos de materiais e outros utilizados na execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras, incluídos materiais e mão de obra, a importância global de **R\$ 887.274,27 (oitocentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, sem qualquer reajuste, com BDI incluso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, incumbida de fiscalizar a execução da obra efetuará medições, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço e as demais com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, levando-se em conta o avanço físico e real dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

§ 1º - Medida e atestada a execução, a **CONTRATADA** entregará a correspondente nota fiscal contendo o respectivo número de empenho no protocolo da Prefeitura e, a nota fiscal que for entregue com incorreção será devolvida para retificação e reapresentação;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas faturas, devidamente vistada(s) pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e registradas pelo Departamento de Controle; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e cópia da Guia de Previdência Social – GPS, já vencidas e devidamente recolhidas, referentes ao número do CNO/CEI exigido.

§ 3º - O pagamento somente será efetuado mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

§ 4º - O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a respectiva medição e entrega da correspondente fatura.

§ 5º - As medições serão efetuadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no último dia útil do mês e última medição no último dia útil do contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.**

O prazo de vigência deste contrato terá início na data da emissão da Ordem de Serviço e se encerrará após o recebimento definitivo das obras e a apresentação, pela **CONTRATADA**, da matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica das obras concluídas.

§ 1º - O prazo máximo para execução e entrega das obras é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O objeto do contrato será recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93:

- A) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da última medição e entrega da obra pela Contratada.
- B) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e pelo Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

Fica fixada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, além das demais penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.834/2008, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Em caso de atraso no cumprimento do cronograma das obras, seja em relação a etapas ou à entrega da obra concluída, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado da obra, por dia útil que exceder respectivo prazo.

§ 2º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 3º – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução da obra, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor, especialmente pelo pagamento do ISSQN, nos termos da Lei nº 3.220/97 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como forma de assegurar a fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia consistente em **R\$ 44.363,71 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)** conforme previsão contida no Edital nº 009/2022.

§ 1º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias superior ao prazo de execução da obra e será liberada ou restituída em seu favor após a entrega da obra, mediante apresentação do laudo de recebimento definitivo da mesma, emitido pelo **CONTRATANTE** e da apresentação da CND da obra pela Contratada.

§ 2º - Em se tratando de garantia prestada em dinheiro, a sua restituição será procedida de forma atualizada pelo índice da Caderneta de Poupança, devendo, neste caso, a importância caucionada permanecer vinculada em conta de aplicação financeira, para o fim ora declarado, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - A devolução ou liberação da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

§ 4º - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

1 - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

As despesas aqui referidas serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente: 498 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações e pelas dotações próprias do exercício seguinte., já compromissados em valor compatível com o do objeto contratado e pela dotação própria do exercício seguinte, se necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA – DO FORO**

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraíndo-se cópias para execução.

Garça, 30 de junho de 2022.

MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELLI - ME  
CONTRATADA

HÉLIO DA SILVA RODRIGUES  
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

.....  
Letícia Carvalho Oliveira

.....  
Bruna Angélica Batista



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B23-71F8-4EC4-0A96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

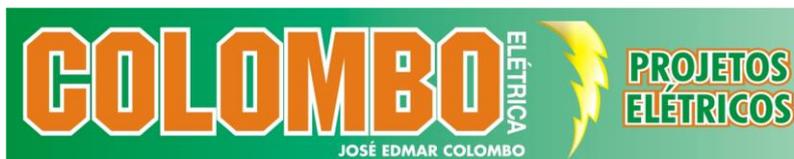
- ✓ **ELETRICA COLOMBO DE MARILIA EIRELI (CNPJ 09.343.619/0001-73) VIA PORTADOR JOSE EDMAR COLOMBO (CPF 110.XXX.XXX-16) em 30/06/2022 15:00:16 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RODRIGO GROSSI NERILO (CPF 273.XXX.XXX-19) em 01/07/2022 09:14:39 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **HELIO DA SILVA RODRIGUES (CPF 190.XXX.XXX-04) em 01/07/2022 11:56:35 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARIÂNGELA GARCIA DELICATO KUSUMOTO (CPF 124.XXX.XXX-11) em 01/07/2022 15:37:05 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRUNA ANGÉLICA BATISTA (CPF 417.XXX.XXX-08) em 01/07/2022 16:58:03 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LETÍCIA CARVALHO OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-25) em 04/07/2022 09:05:03 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

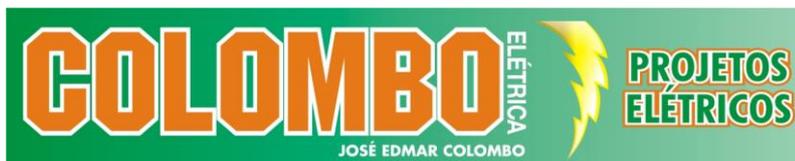
<https://garca.1doc.com.br/verificacao/1B23-71F8-4EC4-0A96>

**Relação dos materiais**  
**Distrito Industrial V – Garça**  
**Rede Primária e Secundária**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>1.</b>	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRIMÁRIA 13,8KV, SECUNDÁRIA 220/127V, E ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>839.291,87</b>
<b>1.</b>	<b>MÃO DE OBRA DO SERVIÇO</b>				<b>89.100,00</b>
1.1	MOB REDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	H	1,00	89100,00	89.100,00
<b>1.2.</b>	<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>750.191,87</b>
1.2.1	Abraçadeira plástica 30cm- preta	Pç	200,00	3,20	640,00
1.2.2	Alças para stai 3/8 curvada GRE 1107	Pç	32,00	36,29	1.161,28
1.2.3	Alças preformada de distribuição cabo 70mm	Pç	43,00	25,22	1.084,46
1.2.4	Anel amarração para espaçador losangular 15Kv	Pç	600,00	8,36	5.016,00
1.2.5	Arame galvanizado 4 BWG	Kg	40,00	50,43	2.017,20
1.2.6	Armação secundária 1 estribo haste 6	Pç	200,00	31,37	6.274,00
1.2.7	Arruela quadrada 18 x 50 x 5mm	Pç	90,00	4,31	387,90
1.2.8	Braço suporte tipo C	Pç	6,00	214,08	1.284,48
1.2.9	Braço suporte tipo L	Pç	31,00	152,58	4.729,98
1.2.10	Cabo de alumínio protegido 15Kv- 1x 70mm	Mt	4400,00	17,10	75.240,00
1.2.11	Cabo de cobre isolado 750V 2x2,5mm Duplo	Mt	490,00	8,36	4.096,40
1.2.12	Cabo de Cobre protegido 15Kv- 1x 16mm	Mt	94,00	39,36	3.699,84
1.2.13	Cabo multiplexado 3x120 +70mm colorido azul,branco e vermelho	Mt	2600,00	83,39	216.814,00
1.2.14	Cabo multiplexado 3x70 + 70mm colorido azul,branco e vermelho	Mt	658,00	53,87	35.446,46
1.2.15	Chave de corte circular de 100- Loud Buster	Pç	24,00	535,05	12.841,20
1.2.16	Cinta de aço circular 140mm c/ parafuso	Pç	64,00	48,77	3.121,28
1.2.17	Cinta de aço circular 150mm c/ parafuso	Pç	64,00	50,18	3.211,52
1.2.18	Cinta de aço circular 160mm c/ parafuso	Pç	40,00	59,91	2.396,40
1.2.19	Cinta de aço circular 180mm c/ parafuso	Pç	36,00	54,18	1.950,48
1.2.20	Cinta de aço circular 190mm c/ parafuso	Pç	40,00	67,04	2.681,60
1.2.21	Cinta de aço circular 200mm c/ parafuso	Pç	42,00	69,06	2.900,52
1.2.22	Cinta de aço circular 210mm c/ parafuso	Pç	26,00	58,79	1.528,54
1.2.23	Cinta de aço circular 220mm c/ parafuso	Pç	6,00	61,13	366,78
1.2.24	Cinta de aço circular 230mm c/ parafuso	Pç	20,00	62,12	1.242,40
1.2.25	Cinta de aço circular 240mm c/ parafuso	Pç	20,00	67,04	1.340,80
1.2.26	Cinta de aço circular 250mm c/ parafuso	Pç	10,00	67,04	670,40
1.2.27	Cinta de aço circular 260mm c/ parafuso	Pç	8,00	81,80	654,40
1.2.28	Cinta de aço circular 270mm c/ parafuso	Pç	10,00	83,64	836,40
1.2.29	Cinta de aço circular 280mm c/ parafuso	Pç	10,00	72,32	723,20
1.2.30	Cinta de aço circular 290mm c/ parafuso	Pç	6,00	73,92	443,52
1.2.31	Cinta de aço circular 300mm c/ parafuso	Pç	6,00	78,84	473,04
1.2.32	Cinta de aço circular 310mm c/ parafuso	Pç	6,00	80,69	484,14
1.2.33	Conector PERF para 4 derivações	Pç	340,00	47,72	16.224,80
1.2.34	Conector cunha AL CN 10	Pç	170,00	18,08	3.073,60
1.2.35	Conector cunha AL CN 12	Pç	10,00	12,55	125,50
1.2.36	Conector cunha AL CN6	Pç	40,00	27,68	1.107,20
1.2.37	Conector de garra de linha viva	Pç	24,00	121,77	2.922,48
1.2.38	Conector pircy PERF P25-120D25-120-3210350	Pç	30,00	28,29	848,70
1.2.39	Conector split bolt 16mm	Pç	20,00	10,82	216,40
1.2.40	Cordoalha de aço 3/8	Pç	1400,00	19,68	27.552,00



1.2.41	Cruzeta Polimerica	Pç	12,00	476,01	5.712,12
1.2.42	Elo fusível 3H	Pç	15,00	12,42	186,30
1.2.43	Elo fusível 5H	Pç	3,00	12,42	37,26
1.2.44	Espaçador losangular polimérico	Pr	180,00	39,11	7.039,80
1.2.45	Espaçador ou separador vertical polimérico	Pr	12,00	105,29	1.263,48
1.2.46	Estribo para braço L	Pr	171,00	23,37	3.996,27
1.2.47	Fio de cobre nú 6 AWG	Kg	1,00	144,40	144,40
1.2.48	Fita isolante (azul escuro)	Pr	5,00	14,76	73,80
1.2.49	Fita isolante (branca)	Pr	5,00	14,76	73,80
1.2.50	Fita isolante (preta)	Pr	5,00	10,46	52,30
1.2.51	Fita isolante (vermelha)	Pr	5,00	14,76	73,80
1.2.52	Grampo de ancoragem cabo coberto	Pr	45,00	76,01	3.420,45
1.2.53	Haste cantoneira de 2,44m	Pr	25,00	112,55	2.813,75
1.2.54	Isolador de pino polimérico classe 15Kv	Pr	25,00	44,53	1.113,25
1.2.55	Isolador polimérico de ancoragem 15 kv	Pr	45,00	92,93	4.181,85
1.2.56	Isolador roldana de 02 leitos	Pr	200,00	15,99	3.198,00
1.2.57	Laço metálico mensageiro 3/8	Pr	150,00	6,21	931,50
1.2.58	Laço preformado de roldana cabo 70mm	Pr	80,00	16,85	1.348,00
1.2.59	Manilha sapatilha	Pç	45,00	22,88	1.029,60
1.2.60	Manta para estribo	Pç	56,00	186,71	10.455,76
1.2.61	Mão francesa perfilado 38 x 5 x 993mm	Pç	6,00	78,11	468,66
1.2.62	Mão francesa perfilado 5 x 32 x 619mm	Pç	22,00	21,77	478,94
1.2.63	Massa Calafetadoura	Pç	4,00	27,68	110,72
1.2.64	Para raio polimérico	Pç	21,00	365,93	7.684,53
1.2.65	Parafuso de máquina 16 x 150mm	Pç	30,00	10,52	315,60
1.2.66	Parafuso de máquina 16 x 500mm	Pç	4,00	31,98	127,92
1.2.67	Parafuso de máquina 16 x 40mm	Pç	24,00	7,75	186,00
1.2.68	Parafuso frances 5/8 x 150mm	Pç	12,00	11,69	140,28
1.2.69	Parafuso frances 5/8 x 45mm	Pç	120,00	5,54	664,80
1.2.70	Perfil U	Pç	14,00	201,72	2.824,08
1.2.71	Pino cabeça de chumbo	Pç	25,00	33,33	833,25
1.2.72	Porca olhal	Pç	74,00	13,65	1.010,10
1.2.73	Protetor para bucha do transformador	Pç	18,00	19,56	352,08
1.2.74	Sapatilha	Pç	32,00	4,06	129,92
1.2.75	Sela para cruzeta	Pç	12,00	30,14	361,68
1.2.76	Suporte para transformador 275mm	Pç	6,00	244,16	1.464,96
1.2.77	Suporte para transformador 255mm	Pç	6,00	238,01	1.428,06
1.2.78	Suporte L	Pç	24,00	42,00	1.008,00
1.2.79	Terminal de Pressão KL4TPAM 120mm	Pç	30,00	86,72	2.601,60
1.2.80	Terminal de Pressão KL4TPAM 70mm	Mt	20,00	61,62	1.232,40
1.2.81	Transformafor 45 KVA 220/127	Pç	5,00	14452,50	72.262,50
1.2.82	Transformafor 75 KVA 220/127	Pç	1,00	20910,00	20.910,00
1.2.83	POSTE CR 9X200	Pç	38,00	891,75	33.886,50
1.2.84	POSTE CR 9X600	Pç	14,00	1537,50	21.525,00
1.2.85	POSTE CR 11X200	Pç	26,00	1230,00	31.980,00
1.2.86	POSTE CR 11X400	Pç	8,00	1906,50	15.252,00
1.2.87	POSTE CR 11X600	Pç	3,00	2398,50	7.195,50
1.2.88	POSTE CR 12X600	Pç	7,00	2706,00	18.942,00
1.2.89	POSTE CR 12X1000	Pç	1,00	3690,00	3.690,00
1.2.90	POSTE CR 11X1000	Pç	2,00	3075,00	6.150,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>839.291,87</b>



**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

CPF: 44.518.371/0001-35

Prefeito: João Carlos dos Santos

CPF: 061.759.778-23

E-mail: [planejamento@garca.sp.gov.br](mailto:planejamento@garca.sp.gov.br)

**CONSTRUTORA:** \_\_\_\_\_

**ELÉTRICA COLOMBO DE MARÍLIA EIRELI ME**

CNPJ: 09.343.619/0001-73

Endereço – Av. Nelson Spielmann , 1655, CEP: 17.509-002 – Marília/SP

Tel.: (14) 3432-2962 – (14) 996973141

E-mail: [eletricacolombo@terra.com.br](mailto:eletricacolombo@terra.com.br) e [ytokumo@hotmail.com](mailto:ytokumo@hotmail.com)